

## Abertura do direito ao desemprego parcial conjuntural Setor da construção: o governo finalmente a agir!

Após vários meses durante os quais o LCGB solicitou uma tripartida sectorial, respectivamente, a negociação de um plano de manutenção do emprego setorial para salvaguardar empregos no sector da construção, o LCGB congratula-se com o facto de o governo reunido em conselho ter finalmente decidido hoje declarar esta parte do sector da construção em crise económico- conjuntural.

A partir de agora, as empresas de terraplanagem, demolição e construção de edifícios residenciais e não residenciais impactadas pela queda nas vendas de habitação poderão submeter ao Comité de conjuntura um pedido de desemprego parcial conjuntural.

O desemprego parcial conjuntural é, uma medida de auxílio destinada a evitar despedimentos, uma vez que as empresas em causa só podem beneficiar dele se se comprometerem claramente a não despedir nenhum trabalhador por razões económicas!

### Etapas preliminares

Antes de apresentar um pedido, o empregador é obrigado a informar e ouvir as delegações do pessoal. Na falta de delegação do pessoal, os trabalhadores deverão ser informados do pedido. Como as empresas do setor estão abrangidas por uma convenção coletiva, o empregador também é obrigado a informar e a ouvir os sindicatos signatários.

### Condições gerais a cumprir pelas empresas

- estar estabelecido no Luxemburgo e possuir uma autorização de estabelecimento;
- esgotar primeiro todos os meios à sua disposição, ou seja, o esgotamento das férias restantes anteriores ao ano em curso, a constituição de empréstimos temporários de mão-de-obra, bem como a não renovação dos contratos a termo (CDD) que estejam a expirar e o não recurso a trabalhadores temporários (Interim).

O Governo decidiu também que o desemprego parcial conjuntural para as empresas de construção em causa só se poderá aplicar no máximo a 20% das horas prestadas pela empresa.

Além disso, a duração da declaração de crise conjuntural foi fixada em 6 meses, desde 1 de fevereiro de 2024 até ao início das férias coletivas de verão.



## Setor da construção

## Condições a serem cumpridas pelos trabalhadores

O desemprego parcial só se aplicará aos trabalhadores que trabalham diretamente nos estaleiros de obras e que:

- tenham contrato de trabalho sem termo (CDI) (incluindo os trabalhadores cujo contrato sem termo (CDI) se segue imediatamente a um contrato a termo (CDD) e os aprendizes contratados com contrato sem termo (CDI) após o final do contrato de aprendizagem);

ou

- tenham um contrato de trabalho a termo certo (CDD) em curso antes do pedido de desemprego parcial (nesse caso a elegibilidade está limitada à duração do CDD e não se aplica a uma eventual renovação em CDD nem a novos contratos celebrados durante o período de desemprego parcial).

## Disponibilidade do trabalhador

O trabalhador não é obrigado a permanecer no local de trabalho durante as horas de desemprego parcial. Por outro lado, ele deve permanecer à disposição do seu empregador que pode, a qualquer momento, chamá-lo ao local de trabalho em caso de reinício da atividade.

## Indemnização do trabalhador em desemprego parcial

- 80% do salário horário bruto normal (para as horas em desemprego parcial);

ou

- 90% do salário horário bruto normal (para as horas em desemprego parcial) se o trabalhador participar de programas de formação profissional contínua durante as horas de desemprego parcial.

A indemnização está sujeita às contribuições para a segurança social e impostos.

O salário horário bruto normal é calculado da seguinte forma:

- salário de base bruto mais elevado no decurso dos 3 meses anteriores ao desemprego parcial
- e
- média dos complementos e acessórios salariais brutos no decurso dos 12 meses anteriores ao desemprego parcial.

Em caso de trabalho a tempo parcial ou de desemprego parcial para uma fracção do tempo de trabalho, a indemnização é calculada proporcionalmente às horas de desemprego parcial e as horas de trabalho são remuneradas a 100%.

Nada impede que o empregador decida continuar a pagar 100% do salário. Neste caso, a parte do salário que exceder a indemnização legal ficará a seu cargo.

## Duração máxima da indemnização

A lei prevê, em princípio, uma duração máxima de 1.022 horas (aproximadamente 6 meses) a tempo inteiro por trabalhador.



## Setor da construção